
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.631, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

Estabelece normas para a execução da transição de governo da Administração Pública do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, considerando a necessidade administrativa de assegurar a regular continuidade da Administração Pública Estadual e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 135, inciso V, e 204, § 13, da Constituição Estadual, combinados com os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o funcionamento das atividades administrativas do Estado durante o período de transição, até a posse dos novos governantes eleitos no pleito de 27 de outubro de 2002.

Parágrafo único. As atividades administrativas de transição de que trata o caput desse artigo compreendem as relativas ao regular funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, que deverão atuar fornecendo os subsídios e meios necessários à preparação dos atos de iniciativa do novo Governador do Estado, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Estado de Governo disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Governador e Vice-Governadora, apoio administrativo e demais condições necessárias ao desempenho de suas atividades durante o período de transição de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Cabe ao Chefe da Casa Civil da Governadoria a adoção das providências necessárias para a formação da equipe de transição de assessoramento ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado.

Art. 4º Fica aberto, em favor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais, Crédito Suplementar no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para atendimento das despesas decorrentes do disposto no art. 2º deste Decreto, através do reforço das dotações orçamentárias, de forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA	VALOR DA DESPESA EMR\$1,00
09101.0412200112038	339014	5.000
	339030	10.000
	339033	20.000
	339036	15.000
	339039	20.000

Art. 5º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária, conforme estabelecido no item III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA	VALOR DA DESPESA EMR\$1,00
19102.0412201352031	339033	70.000

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE NOVEMBRO DE 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.818, de 07/11/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ